

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

EBI de CAPELAS

2016

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBI DE CAPELAS – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Agostinho Tavares Fernandes Martins
Nuno António de Bettencourt Gomes
(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12
9700-160 Angra do Heroísmo
Tel.: 295 217 760
Fax: 295 217 761
Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

setembro 2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	6
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	8
2.1 Projeto Educativo	8
2.2 Regulamento Interno	9
2.3 Plano Anual de Atividades	10
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	11
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	13
3.1 Assembleia de Escola	13
3.2 Conselho Executivo	14
3.3 Conselho Administrativo	15
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	16
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	16
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	17
5 – Benefícios da ASE	21
5.1 Alimentação	21
5.2 Transporte Escolar	24
5.3 Seguro Escolar	26
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	27
6 – CONCLUSÕES	30
7 – RECOMENDAÇÕES	34

INTRODUÇÃO

A IRE, no seu Plano de Atividades para 2016 e dando sequência à ação iniciada em 2013, realiza uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, visando avaliar a gestão concretizada pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional do processo instituído no âmbito do apoio aos alunos, a qual, entre as 6 unidades orgânicas em que é proposto realizar aquela auditoria em 2016, integra a Escola Básica Integrada de Capelas (EBIC).

Considerando, como previsto no anexo ao Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 18/2007/A, de 19 de julho, nos artigos 91.º a 137.º, relativo a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar, doravante identificado por sistema de ação social escolar, que são objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de a concluir com sucesso, em que a gestão por parte de cada unidade orgânica (UO) das diferentes vertentes da ação social escolar (ASE) é nuclear para proporcionar condições pedagógicas que favoreçam esse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, a atividade inspetiva procura observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados alcançados, tendo em conta sempre um enquadramento do controlo de gestão, assim como verificar se a nível de cada UO foram assegurados procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta auditoria teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBIA, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ASE e da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS), previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A,

de 16 de junho, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, doravante identificado por Regime de criação, autonomia e gestão;

- Analisar, no uso das competências pelos diversos órgãos de administração e gestão da EBIC, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ASE;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios das unidades orgânicas relativamente à ASE;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da UO auditada.

A equipa inspetiva, designada para o efeito pela Ordem de Serviço n.º 2/2016, de 27 de janeiro, do Senhor Inspetor Regional da Educação, começou por, na manhã de 4 de fevereiro de 2016, contactar com o Presidente do Conselho Executivo da EBIC e, na sequência, remeter, através de correio eletrónico, a informação desta atividade, a concretizar na EBIC de 15 a 19 de fevereiro de 2016, assim como, para preenchimento e disponibilização no início da atividade na EBIC, seis mapas com informação respeitante à ASE, de acordo com o roteiro da auditoria e ainda a solicitar, para além de documentos a ter disponíveis no decurso da atividade, o envio, igualmente por correio eletrónico, de cópia do Projeto Educativo (PE), Regulamento Interno (RI) e Plano Anual de Atividades (PAA), o que foi enviado no dia seguinte, 5 de fevereiro de 2016.

Posto isto, a auditoria na EBIC iniciou-se no dia 15 de fevereiro de 2016, com apresentação da atividade inspetiva, dos seus objetivos e da metodologia a utilizar, em reunião entre a equipa inspetiva e responsáveis da EBIC: os três membros do Conselho Executivo (CE), o Presidente da Assembleia de Escola (PAE), assim como a Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos a exercer as funções de Chefe de Serviços da Administração Escolar (CSAE), compreendendo, deste modo, os três membros do Conselho Administrativo (CA), a saber, o Presidente do Conselho Executivo (PCE), o Vice-Presidente deste CE e a CSAE, acrescendo que a Vice-Presidente do mesmo CE é a Presidente da EMAS.

Efetuada esta reunião inicial, a intervenção no terreno decorreu de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Este desenvolvimento compreendeu entrevistas a membros dos órgãos de administração e gestão da EBIC, o PAE, o PCE/PCA, a Vice-Presidente do CE e a assistente técnica com funções na ASE, bem como, dado que não se encontra em funcionamento a Associação de Pais e Encarregados de Educação, um representante dos pais e encarregados de educação na assembleia de escola mais dois alunos delegados de turma, um do 6.º ano e outro do 9.º ano, e ainda procedendo a análise de diversa documentação relevante para a auditoria que inclui processos de candidatura e de atribuição dos escalões de rendimento previstos no sistema de ação social escolar, para efeito do nível de participação, de acordo com a amostragem estabelecida no roteiro da auditoria.

A concluir a auditoria na EBIC (19 de fevereiro), foi realizada uma reunião final de balanço da atividade, com a presença dos mesmos interlocutores da reunião inicial, em que a equipa inspetiva transmitiu, em síntese, aspetos observados e que constam do desenvolvimento deste relatório.

Na sequência da intervenção no terreno, procedeu-se ao tratamento da informação recolhida, ao preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, datado de 24/03/2016, o qual foi remetido em 22/07/2016 à UO auditada, para efeitos de exercício do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo DLR n.º 40/2012/A, de 8 de outubro. Decorrido o prazo estabelecido, não foi recebida qualquer comunicação da UO, determinando o Senhor Inspetor Regional da Educação, por despacho de 2016/08/31, a elaboração, ora apresentada, do respetivo relatório final.

1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

A **EBI de Capelas**, situada no concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, é uma UO do sistema educativo regional na qual se leciona a educação pré-escolar e os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, incluindo Unidade Especializada com Currículo Adaptado, Programa Curricular Adaptado, Programa Oportunidade 2, Programa

Oportunidade 3, Programa Oportunidade Profissionalizante e Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ).

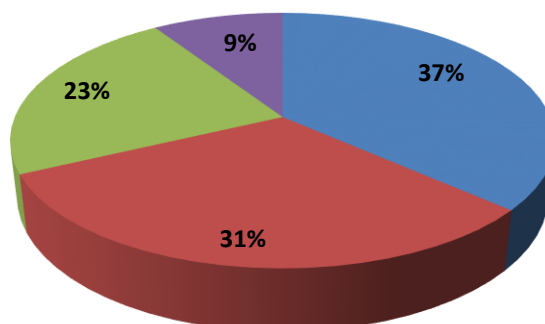
No ano letivo de 2015/2016, frequentam a EBIC **1628** crianças / alunos, distribuídos por: 18 grupos da educação pré-escolar, com 328 crianças; 32 turmas do 1.º ciclo, com 496 alunos, 2 turmas de Projeto Curricular Adaptado, com 15 alunos e 1 turma de Unidade Especializada com Currículo Adaptado, com 3 alunos; 13 turmas do 2.º ciclo, com 266 alunos, 2 turmas do Programa Oportunidade 2, com 18 alunos, 4 turmas de Projeto Curricular Adaptado, com 38 alunos e 2 turmas de Unidade Especializada com Currículo Adaptado, com 23 alunos; 17 turmas do 3.º ciclo, com 352 alunos, 3 turmas do Programa Oportunidade 3, com 23 alunos, 1 turma do Programa Oportunidade Profissionalizante, com 3 alunos e 4 turmas de Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), com 63 alunos.

Na EBIC, foram atribuídos, no ano letivo 2015/2016, benefícios no âmbito da ASE a 1133 alunos, conforme dados respeitantes ao 2.º período, à data da realização da presente auditoria, correspondendo a **69,6 %** do total dos mesmos alunos, sendo de indicar que, no 1.º período, os dados, facultados pela EBIC, indicavam a existência de menos 6 alunos beneficiários, em relação àquele 2.º período, totalizando, neste caso, 1127 alunos, o que perfaria, então, 69,2% do mencionado total de 1628 crianças / alunos.

A distribuição dos alunos beneficiários pelos escalões de rendimento I a IV consta do gráfico seguinte:

GRÁFICO 1 - **PERCENTAGEM DE ALUNOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO**

■ Escalão I ■ Escalão II ■ Escalão III ■ Escalão IV



Neste contexto, predominam os escalões de rendimento I e II, com 414 e 356 alunos abrangidos, respetivamente, seguindo-se o escalão III, com 258 alunos e o IV, com 105, evidenciando a dimensão do fator socioeconómico nos alunos da EBIC, integrante do meio de inserção da mesma EBIC.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

A equipa inspetiva, dada a relevância para o propósito da presente auditoria dos documentos a seguir abordados, a saber, PE, RI e PAA, como instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do Regime de criação, autonomia e gestão, analisou o conteúdo dos mesmos, tendo em vista verificar se aqueles consideravam questões importantes em diversos domínios relacionados com a ASE, tomando nota de que, pelos documentos disponibilizados e ao contrário do que acontece com o de RI, os de PE e PAA não incorporam o registo da respetiva aprovação pela AE, aprovação esta estipulada nas alíneas b) e d), todas do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão, à semelhança do efetuado no RI, na conformidade com a alínea c) deste mesmo artigo 55.º.

2.1 Projeto Educativo

O PE da EBIC, vigente para o triénio 2013-2016, para além de efetuar a descrição do «meio», em termos de enquadramento no concelho de Ponta Delgada e de identificação das freguesias que constituem o território educativo da EBIC (p. 8), apresenta a sua «caraterização demográfica», «de acordo com os censos de 2011», as envolventes «histórico-cultural» (pp. 10 e 11), «ambiental» (p. 12) e «sócio-económica» (pp. 11 e 12). Assim, explicita que «a agropecuária continua a ser um setor base de sustento da maioria das famílias», com «o setor da prestação de serviços, que absorvia uma parte significativa da população ativa masculina» a registar «algum decréscimo devido à crise económica e financeira», o que também se reflete na «população feminina», empregada «no comércio e nas indústrias hoteleiras, de restauração e de panificação». Conclui a «envolvente socio-económica» a mencionar que «existem as infraestruturas essenciais que permitem assegurar bens e serviços básicos necessários à vivência comunitária (padarias,

8

minimercados, cafés, empresas de transporte e construção civil, explorações agrícolas, unidades de saúde e centros de atividades de tempos livres e de convívio de idosos», acrescentando que, «na Vila de Capelas, é possível encontrar serviços mais especializados, tais como bancos, companhias de seguros, farmácia, creche, unidades hoteleiras ou turismo de habitação, entre outros».

O PE estabelece, entre os seus objetivos, «estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades», na referência explicitada à «educação pré-escolar» (p. 5), e «criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos», na referência ao «ensino básico» (pp. 6 e 7). Neste quadro e no seu desenvolvimento, o PE, sob o intitulado «níveis de carência económica», enquadrado em «4. A ESCOLA», «4-5. RECURSOS HUMANOS – 4.5.1 OS DISCENTES», especifica a quantificação da atribuição aos alunos dos benefícios da ASE, detalhada por escalão de atribuição destes benefícios, com o registo final de que «o nível de carência económica dos agregados familiares tem vindo a aumentar» e que «foram atribuídos apoios a 69% dos alunos» (p. 21). Como anexos do PE, não só apresenta «Programa de Educação Especial 2013-2016» e «Plano de Atividades Desportivas 2013-2016», mas também «Projeto de Apoio Educativo 2013-2016», este a elencar «atividades educativas» (pp. 3 e 4), designadamente «apoio educativo em trabalho direto com os alunos» (p. 3).

Nestes termos do seu PE, a EBIC explicita e realça, com a devida referenciação aos benefícios da ASE, a proeminência da sua ação em prol do sucesso educativo dos seus alunos.

2.2 Regulamento Interno

O RI da EBIC determina, «CAPÍTULO XIII – INSTALAÇÕES E RECURSOS», regras referentes ao funcionamento/utilização de «Refeitório – Secção XII», «Bufete – Secção XIII» e «Papellaria – Secção XI», assim como «Reprografia – Secção XIV» (pp. 32 e 33). Em contrapartida, não estabelece regras para aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar, como estipulam a alínea e) do artigo 91.º e o artigo 127.º, ambos do sistema de ação social escolar.

No «CAPÍTULO XV – TRANSPORTES» (p. 34), o RI estipula regras para «usar os transportes», onde refere que os alunos «estão sujeitos às mesmas normas da escola de comportamento e respeito», após o que elenca as normas.

Por outro lado, no «CAPÍTULO IV – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO», «Secção III – Equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo», o mesmo RI estipula regras respeitantes ao funcionamento e mandato desta referida EMAS, em «Artigo 27.º – Funcionamento» e «Artigo 28.º – Mandato» (p. 13). É de assinalar que, em documento igualmente disponibilizado, o «Regulamento Interno da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo» - Triénio 2014-2017» especifica, designadamente, a sua composição e o seu funcionamento, em «Artigo 2.º – Composição» (p. 2) e «Artigo 5.º – Funcionamento» (p. 3). Também é de assinalar, dentro desta dita composição e em conformidade com a alínea e) do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão, que a mesma integra «um representante da Casa do Povo de Fenais da Luz, um representante da Casa do Povo de Santo António, um representante da Casa do Povo de Capelas e um representante da Associação Norte Crescente».

2.3 Plano Anual de Atividades

O PAA 2015/2016, após referenciar em «2. ÁREAS CONTEMPLADAS NO PAA», «2.3. EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE», «atividades que visam inculcar nos alunos hábitos de vida saudável, como a prática de uma alimentação equilibrada» e elencar objetivos para esta identificada área (pp. 6 a 8), menciona as seguintes atividades: «Dia Mundial da Alimentação» – «Escolas de Ajuda, Remédios e Pilar» (p. 17), «Núcleo EB1/JI de Capelas» (p. 28), «EB1/JI de Santa Bárbara» (p. 37), «EB1/JI de Santo António» (p. 46), «Núcleo EB1/JI de São Vicente Ferreira» (p. 52), «EB1/JI de Fenais da Luz e Aflitos» (p. 58); «Alimentação» – «EB1/JI de Poços» (p. 30); «Comemoração do Dia da Alimentação» – «Departamento de Ciências Físico-Químicas e Naturais» (p. 69); «Comemorar o Dia Mundial da Alimentação», «Realizar sessões de esclarecimento sobre alimentação saudável» (p. 95), «Acompanhamento à oferta alimentar do bar e da cantina» (p. 96), «Realizar atividades para motivar os alunos para a prática da atividade física» (p. 99) – «**Anexo 3** – Plano de Atividades do Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil» do PAA, «Plano de Atividades da Saúde Escolar 2015-2016 (PASE)».

O mesmo PAA, sem especificar a prevenção dos acidentes, inclui, no âmbito de «**2.5. EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA**», os objetivos «conhecer e pôr em prática o plano de evacuação» e «conhecer os cuidados a ter em situação de sismo», apresentando as seguintes atividades: «Simulação Sísmica», «de acordo com o Plano de Evacuação» – «Escolas de Ajuda, Remédios e Pilar» (p. 18), «EB1/JI de Santa Bárbara» (p. 35), «EB1/JI de Santo António» (p. 48), «Conselho Executivo» (p. 81); «Dia Europeu do 112» – «Escolas de Remédios e Pilar» (p. 21).

Sem especificar a temática da segurança no uso do transporte escolar, o dito PAA integra atividades relacionadas com esta mesma temática: «Dia Europeu da Prevenção Rodoviária»: promoção de 1 sessão pedagógica e de prevenção», «atividades de educação rodoviária: exploração do Caderno de Educação Rodoviária» – «Escolas de Ajuda, Remédios e Pilar» (p. 16); «Diálogo entre os agentes da PSP e as crianças sobre os diversos perigos que existem quando andamos/brincamos na rua» – «EB1/JI de Santa Bárbara» (p. 41); «Prevenção e segurança rodoviária» – «Departamento de Ciências Físico-Químicas e Naturais» (p. 69); «Realizar sessões para os alunos sobre Prevenção Rodoviária» (p. 100) – «**Anexo 3 – Plano de Atividades do Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil**» do PAA, «Plano de Atividades da Saúde Escolar 2015-2016 (PASE)».

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

O «Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar 2015-2016» (PCES) «foi apresentado e aprovado pelos seus intervenientes na reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo de 2 de fevereiro de 2016» e «foi aprovado na Assembleia de Escola da EBI de Capelas do dia 11 de fevereiro de 2016» (p. 31).

A EMAS, posto a ata da 3.^a Reunião, Ano Letivo 2014/2015, de 30/06/2015, mencionar que foi efetuado balanço, considerado positivo, das atividades do PCES, e a ata da 1.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 29/09/2015, referenciar que a elaboração do PCES para ano letivo de 2015/2016 será apresentada na reunião subsequente, aprovou o PCES 2015/2016 na sua última reunião realizada, 2.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 02/02/2016, como acima referido. Foram analisadas aquelas 2 atas de reuniões da EMAS: 3.^a Reunião, Ano Letivo

2014/2015, de 30/06/2015, e 1.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 29/09/2015, acrescentando referir que a ata desta 2.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 02/02/2016, ainda não foi aprovada.

O PCES faz uma extensa/discriminada «3) Caracterização do Público-alvo», repartida por «a) alunos integrados no regime educativo especial» (p. 6): «alunos de Unidades Especializadas com Currículo Adaptado (UNECA)» (p. 7), com «UNECA Ocupacional» (p. 8), «UNECA Socioeducativa» (p. 10) e «UNECA Transição para a Vida Ativa» (p. 11), «alunos com projeto curricular adaptado» (p. 13), com «PCA 1.^o Ciclo – Fenais da Luz» (p. 14), «PCA 1.^o Ciclo – Santo António» (p. 14), «PCA 1.^o Ciclo – EB 2, 3 de Capelas – 2 turmas» (p. 15), «PCA 2.^o Ciclo» (p. 15); «b) alunos de programas específicos de recuperação da escolaridade (Programa Oportunidade)» (p. 16), com «Programa Oportunidade II» (p. 17), «Programa Oportunidade III» (p. 18), «Programa Oportunidade Profissionalizante» (p. 20); «c) alunos do Programa PROFIJ» (p. 21); «d) alunos que integram o Programa REATIVAR» (p. 24) (*acrescendo as alíneas «e) alunos com problemas comportamentais ou inseridos em turmas problemáticas»; «f) alunos identificados pelos professores como estando em risco de abandono escolar»; «g) alunos identificados pelos professores como estando em risco de exclusão social», sem qualquer conteúdo registado em qualquer destas três alíneas (p. 24)*). Na sequência, menciona «4) Equipas da escola na Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo» (p. 24), com «Representante da EBI de Capelas para acompanhamento de alunos em situações de risco» (p. 24), «Representante da EBI de Capelas no Núcleo Local de Inserção (NLI)» (p. 25), «Serviço de Psicologia e Orientação» (p. 25), com «*Apoio psicológico, psicopedagógico e social*» (p. 26) e mencionando «Atividades mais frequentes» (pp. 26 e 27), «*Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa*» (p. 27) e mencionando «Atividades mais frequentes» (p. 27), «*Projetos desenvolvidos pelo SPO*» [«Projeto “Educação Sexual” (em parceria com a Associação de Planeamento Familiar)», «Projeto “Orientação Escolar e Profissional”», «Sessões de Promoção do Bem-estar (prevenção do suicídio)», «Projeto FIOS - Formar, Inserir e Ocupar Socialmente», «Prosucesso – pré-escolar»] (pp. 28 e 29), «EPIS – Empresários Pela Inclusão Social» (p. 29), «Assembleia de Escola» (p. 29), «Ação Social Escolar» (p. 30), «5) Parcerias» (p. 30). Ainda assim não concretiza medidas a implementar no combate à exclusão social e abandono escolar.

Por outro lado, incorpora «6) Orçamento do Fundo Escolar», sob a forma de grelha com os itens «Suplemento Alimentar/Pequeno-almoço escolar», «Refeitório», «Papeleria», «Seguro Escolar», «Auxílios económicos diretos» e «Transportes», assim como a indicação de valores para cada um daqueles itens, referentes a «Previsão» e «Execução» para «2015», e a «Previsão» para «2016» (p. 31).

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os órgãos de administração e gestão da EBIC, a seguir especificados, de 3.1 a 3.3, estão constituídos e, em geral, funcionam em conformidade com os princípios determinados pelo Regime de criação, autonomia e gestão.

A consulta de atas de reuniões daqueles órgãos mais as entrevistas realizadas, permitiu à equipa inspetiva observar que as deliberações tomadas no âmbito da ASE acontecem, face à envolvimento administrativo-financeira inerente à ASE, com proeminência no CA.

3.1 Assembleia de Escola

Foram analisadas 3 atas de reuniões da Assembleia de Escola (AE), que reúne trimestralmente, estando as atas numeradas por ano letivo (2.^a Reunião, Ano Letivo 2014/2015, de 28/04/2015; 3.^a Reunião, Ano Letivo 2014/2015, de 29/07/2015; 1.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 21/10/2015), acrescentando que, conforme afirmado pelo Presidente da Assembleia de Escola (PAE) e apesar de ainda não ter sido elaborada/aprovada a respetiva ata, a última reunião, 2.^a Reunião, Ano Letivo 2015/2016, foi realizada em 11/02/2016.

O PAE transmitiu na sua entrevista que, apesar das atas da AE em geral não o espelharem, este órgão, ao longo do tempo, tem tido preocupação com o funcionamento da ASE, apontando, ao nível do material escolar a disponibilizar por aluno/ano letivo, ter sido debatida a definição de um kit, embora sem ter sido alcançada tal definição, mais, por outro lado e na correlação com este tema, que nunca foi debatida em AE a matéria referente a um programa de aquisição de recursos pedagógicos, tendo em conta que a respetiva aprovação lhe compete,

conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 127.º do sistema de ação social escolar. Ainda refere, corroborando o expresso na ata de 29 de julho de 2015 (3.ª Reunião), que aquele mesmo órgão preocupou-se também com o uso indevido do refeitório por parte de alguns alunos que não estão a beneficiar da ASE, comprando para o efeito senhas de outros colegas beneficiários da ASE, situação em relação à qual foram tomadas medidas de combate e de prevenção à situação detetada.

A ata de 21 de outubro de 2015 (1.ª Reunião) regista a importância dada à «representação dos pais e encarregados de educação nas reuniões da equipa multidisciplinar», «indicando um representante naquela circunstância», devidamente identificado.

O PAE referiu que o PCES, referente ao presente ano letivo 2015/2016, foi aprovado na recente reunião do mesmo órgão, realizada em 11/02/2015, não tendo ainda sido aprovada a respetiva ata.

No que concerne a competência da AE definida na alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão, a ata de 29 de julho de 2015 (3.ª Reunião) expressa que, no ponto quatro da ordem de trabalhos, referente à «aprovação de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar para 2016», o órgão deliberou a aplicação das verbas do FE para a aquisição de «equipamento básico e de cultura e recreio».

3.2 Conselho Executivo

Foram analisadas 8 atas de reuniões do CE, que não se encontram numeradas, estando organizadas por ano letivo (Ano Letivo 2014/2015: de 30/04/2015, de 28/05/2015, de 30/06/2015, de 30/07/2015; Ano Letivo 2015/2016: de 29/09/2015, de 30/10/2015, de 26/11/2015, de 04/01/2016).

As atas do CE referem atividades da ASE, com saliência para as atinentes ao incrementar/implementar o desenrolar do processo de candidatura dos alunos aos benefícios daquela, assim como, em conexão com estes mesmos benefícios, do regime de empréstimo de manuais escolares, explicitando, neste âmbito, recolha de manuais escolares a serem reutilizados (ata de 28 de maio de 2015).

No que respeita ao serviço de refeições escolares na EBIC, expressa a assunção pelo PCE da monitorização e registo da avaliação deste citado serviço e explicita,

nesta consecução, que «presta os devidos esclarecimentos aquando de reclamações ou queixas» (ata de 30 de outubro de 2015). No conexo com este mencionado serviço e estabelecendo relação a programa de educação e higiene alimentar, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 104.º do sistema de ação social escolar, apesar de inexistir aquele programa, esta matéria, como afirmado pelo mesmo PCE, é contemplada/implementada pela ação consentânea da Equipa de Saúde Escolar (ESE), assente no «Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil», atrás aludido em 2.3.

O regimento do CE (2014/2017), aprovado em reunião do órgão realizada em 13/06/2014, para além de estabelecer que, como é mencionado na introdução, a Vice-Presidente preside à EMAS, não delega explicitamente em qualquer dos seus membros a responsabilidade no âmbito da ASE. Contudo, é o presidente daquele órgão quem assume a área da ASE.

3.3 Conselho Administrativo

Com as atas das reuniões do CA, devidamente numeradas e rubricadas, divididas em atas relativas ao Fundo Escolar (FE) e em atas relativas ao Orçamento de Escola (OE), foram analisadas 9 atas do FE (n.ºs 248, de 10/04/2015, 249, de 06/05/2015, 250, de 09/06/2015, 251, de 13/07/2015, 252, de 06/08/2015, 253, de 10/09/2015, 254, de 09/10/2015, 255, de 10/11/2015, 256, de 10/12/2015).

As referidas atas do CA relativas ao FE mencionam o envio de ofício à Direção Regional da Educação (DRE) e a receção de ofício da mesma DRE referentes a repartição de encargos entre os anos de 2015 e de 2016 para pagamento do leite escolar fornecido à UO durante o ano letivo de 2015/2016 (ata n.º 251, de 13/07/2015), para pagamento do serviço de refeições escolares fornecido à UO durante o ano letivo de 2015/2016 (atas n.ºs 251, de 13/07/2015, 252, de 252, de 06/08/2015 e 253, de 10/09/2015), para pagamento dos transportes escolares (atas n.ºs 255, de 10/11/2015 e 256, de 10/12/2015, mais 250, de 09/06/2015, respeitante a solicitação de um reforço orçamental para rubricas da ASE, entre as quais esta dos transportes), sendo que, em relação a manuais escolares e material escolar, o que acontece, também por ofício à DRE, é solicitação deste citado reforço orçamental designadamente para este efeito. Em documento e arquivo autónomos, há formalização de ajuste direto referente a fornecimento de leite escolar de setembro de 2015 a junho de 2016, referente a fornecimento de manuais

escolares, respeitantes ao ano letivo de 2015/2016, e ainda de transporte escolar, circuitos especiais de aluguer de táxi, para alunos com necessidades educativas especiais (NEE), assim como de concurso público referente ao Serviço de Refeições à EBI de Capelas, a fornecer de 15 de setembro de 2015 a 15 de junho de 2016, o que evidencia que aquelas mesmas atas nem sempre integram as deliberações tomadas por este órgão sobre o processamento administrativo dos benefícios da ASE.

Quanto ao Projeto de Transportes Escolares da EBIC para o ano letivo 2015/2016, foi dado cumprimento à sua elaboração, conforme expressa a ata n.º 251, de 13 de julho de 2015.

No que respeita à criação de regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos diferentes materiais a fornecer aos alunos beneficiários da ASE, assim como à determinação das características dos materiais escolares a adquirir, à prioridade e periodicidade dos apoios a conceder pela ASE, nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do sistema de ação social escolar, a ata n.º 253, de 10/09/2015, incorpora a deliberação referente ao procedimento adotado quanto à disponibilização, ao longo do ano letivo, do valor da comparticipação da ASE para material escolar a utilizar na papelaria da EBIC, com os alunos beneficiários da ASE a disporem, no 1.º período, de 15% do valor máximo a aplicar para a papelaria, sendo que, para os alunos do 1.º ciclo, serão sempre disponibilizados 15 euros e o restante valor da comparticipação será repartido pelos outros dois períodos do ano letivo. Neste âmbito, o PCE explicita a afirmação de que esta deliberação, face à disponibilidade orçamental da EBIC, visa sempre acautelar a disponibilização aos alunos do material escolar indispensável.

O CA não deliberou delegar no presidente deste órgão a competência para autorizar despesas, conforme faculdade consignada no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão, com o referido presidente a especificar que o órgão, considerando não haver necessidade e por razões de maior transparência, assim procedeu.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

O trabalho na ASE da EBIC é assegurado, em regra, por uma assistente técnica, sendo declarado que, nestes termos, os serviços da ASE estão organizados por áreas.

Em situação de indisponibilidade daquela assistente técnica, outra assistente técnica, esta em desempenho de funções na EBIC através do Programa Recuperar, assegura o trabalho na ASE. Por outro lado, neste mesmo âmbito da ASE, a recolha de manuais escolares, para a seguir serem reutilizados em empréstimo aos alunos, foi realizada por uma outra assistente técnica mais uma assistente operacional, esta igualmente em desempenho de funções na EBIC através do Programa Recuperar.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

A divulgação dos critérios de candidatura aos benefícios da ASE é efetuada de forma atempada, por forma, como declarado, a impulsionar a apresentação/entrega dos consequentes processos desta mencionada candidatura antes do estipulado limite no final do mês de maio, com vista a propiciar que a triagem, por escalão de atribuição dos benefícios da ASE, das candidaturas apresentadas seja concluída atempadamente e dentro do prazo estipulado para o efeito. Pontualmente há encarregados de educação (EE) que entregam candidatura fora do prazo estipulado, atendendo a escola a situações humanitárias, nas razões que justificam o atraso. É de assinalar que, apesar desta aqui mencionada ocorrência pontual, o PCE afirmou a preocupação/promoção do cumprimento do prazo estipulado para o efeito. A citada divulgação é efetuada através dos diretores de turma e dos titulares de grupo e de turma em informação direta às crianças/ aos alunos e/ou pais e encarregados de educação, com entrega de impresso/formulário de candidatura a cada criança/aluno.

De relevar que tanto os dois alunos e delegados de turma, um do 6.º ano e outro do 9.º ano, como o representante dos pais e encarregados de educação, que é membro da AE, entrevistados, declararam ter acesso e conhecer a informação sobre candidatura aos benefícios da ASE.

Os formulários de candidatura contêm a informação exigida, assim como indicações para o seu adequado preenchimento e instrução da candidatura, embora aqui a não considerar a especificidade da situação de instrução dos alunos beneficiários do

rendimento social de inserção (RSI) e institucionalizados que, com a apresentação de declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social, dispensa a apresentação de qualquer documento comprovativo de rendimentos, como estipula o n.º 3 do artigo 94.º do sistema de ação social escolar.

Após a receção dos processos de candidatura dos alunos aos benefícios da ASE, uma vez efetuada pela assistente técnica da ASE a triagem destas mesmas candidaturas com a indicação e separação pelos escalões da ASE, a Presidente da EMAS, como evidencia a amostra analisada daqueles processos de candidatura, datou e assinou o despacho de atribuição do escalão da ASE indicado, tudo isto incorporado no conteúdo dos formulário «DESPACHO, A equipa multidisciplinar deliberou incluir o aluno no Escalão___, Data: __/__/__, O Presidente da Equipa Multidisciplinar _____», sem que, com a confirmação da mesma Presidente, a EMAS tenha, efetivamente, como lhe compete, aprovado esta atribuição do escalão ASE, em conformidade com o determinado na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão, e n.º 8 do artigo 117.º do sistema de ação social escolar.

Com efeito e como mostra a ata da 1.ª Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 29/09/2015, da EMAS, esta analisou e decidiu sobre pedidos de revisão da atribuição de escalão ASE apresentados pelos respetivos encarregados de educação de alunos candidatos aos benefícios da ASE, com «a situação socioeconómica dos agregados familiares e ponderados os argumentos apresentados pelos encarregados de educação» a ser, assim, considerada fundamentação para o conjunto dos pedidos de revisão apresentados, a que se segue a lista, por escalão, dos alunos envolvidos, num total de 70 alunos, com I Escalão – 31 alunos, II Escalão – 28, III Escalão – 8 e IV Escalão – 3, forma única e globalizante a não permitir contemplar diversidade de candidaturas com a respetiva individualização/caraterização dos fundamentos da decisão tomada, com a assistente técnica da ASE a especificar que o que a EMAS atendeu foram situações de desemprego, perda de rendimentos ou aumento do agregado familiar.

Em relação à apresentação das candidaturas, a mesma ata da 1.ª Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 29/09/2015, da EMAS, refere, para além de indicar que algumas não estavam acompanhadas de toda a documentação/informação, que as entregues após o prazo definido para o efeito, n.º 1 do artigo 117.º do sistema de ação social escolar, no caso 31 de maio de 2015, resultaram de transferência de

alunos de outras escolas. Para além disso, também refere que a EMAS, dentro do acima mencionado atender a situações humanitárias, nas razões que justificam, deliberou a aceitação de 18 candidaturas apresentadas fora daquele prazo, assim como, até 30 de setembro de 2015, de candidaturas de crianças da educação pré-escolar, o que está para lá da preocupação/promoção do cumprimento do dito prazo, também acima mencionado, com a Presidente da EMAS, neste âmbito, a afirmar a explicitação de que, em relação à situação das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo, há uma especial compreensão por se tratar de apoios essencialmente vinculados à aquisição de senhas das refeições.

Para além de, em relação às candidaturas, a assistente técnica da ASE afirmar a solicitação da documentação/informação que, como acima referido, não acompanhava algumas candidaturas, no caso de dúvidas quanto à justiça da atribuição dos escalões, o parecer do Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), conforme explicitado nas entrevistas efetuadas, é obtido através do representante desta mesma entidade na EMAS.

Ainda é de mencionar a afirmação recolhida de que, na EBIC, os alunos apresentam anualmente candidatura aos benefícios da ASE, independentemente de se encontrarem ou não em situação de mudança de escalão, permitindo não só evitar o que estava a suceder, face ao aumento do desemprego, a alterações na atribuição do Rendimento Social de Inserção (RSI), com os EE a requerer a revisão de escalão, mas também manter dados e informações sobre a situação socioeconómica mais atualizados. Este procedimento da EBIC, sem prejuízo designadamente do determinado no n.º 1 do artigo 95.º do sistema de ação social escolar e apesar de, efetivamente, possibilitar esta referida atualização de dados e informações, colide com o estipulado no n.º 7 do artigo 94.º deste mesmo sistema de ação social escolar, em que atribuição de escalão é efetuada no início de cada ciclo ou nível de educação, mantendo-se válida até ao seu termo.

A composição da EMAS respeita o estipulado no artigo 97.º do Regime da criação, autonomia e gestão, incluindo representação de instituições particulares de solidariedade social, como acima especificado, no final de 2.2. Quanto ao assumir do exercício das suas competências, previstas no n.º 2 deste mesmo artigo 97.º, tal não acontece em relação ao preceituado na alínea b) destes mesmos número e artigo, nos termos acima descritos.

A constituição da amostra analisada dos processos dos alunos beneficiários da ASE incorpora, para I escalão, II escalão e III escalão, 15 em cada um, correspondendo ao limite máximo fixado para a mesma amostra no roteiro da atividade. Para o IV escalão, foram analisados 11 processos, correspondendo, com arredondamento por excesso, a 10% do número total de processos, como previsto no mesmo roteiro da atividade.

Quanto ao V escalão, foram analisados 2 processos, número igualmente correspondendo, também com arredondamento por excesso, a 10% dos alunos que formularam candidatura à atribuição de benefícios da ASE e a quem foi atribuído este indicado escalão.

Esta referida análise possibilitou concluir que, em geral e não obstante, como aqui acima explicitado, a não aprovação da EMAS, a determinação/atribuição do escalão às candidaturas dos alunos aos benefícios da ASE, efetuada na triagem acima mencionada e traduzida no incluir de talão, agrafado às mencionadas candidaturas, com os dados numéricos do cálculo realizado para aquela determinação/atribuição, tem, por base, a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do sistema de ação social escolar, e com a distribuição pelos escalões de rendimento *per capita* (RC) conforme prevista no n.º 1 do artigo 94.º deste mesmo sistema de ação social escolar e, em alternativa para alguns casos, como prevista no n.º 2 deste mesmo artigo 94.º. Perante, nos termos daquele referido n.º 2 do artigo 92.º, a verificação do lapso ocorrido numa candidatura com o RC de 154,66 € a quem fora atribuído o II escalão, enquanto, naqueles termos, a atribuir é I escalão, logo foi assumida a correspondente correção.

Assim, para efeitos da determinação do RC do agregado familiar do aluno, foi considerado, dentro daquela citada atribuição do escalão, um valor global de rendimento igual a 7.423,50 €, correspondente ao cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região, então em vigor, como resulta do determinado no n.º 5 do artigo 92.º do sistema de ação social escolar.

No entanto, com o procedimento aqui atrás mencionado em que é incluída a não aprovação da atribuição do escalão ASE pela EMAS, acima especificada, ainda a citada análise da amostra permitiu concluir, com explicitação de informação pela referida assistente técnica, que há candidaturas em que, apesar do rendimento anual do agregado familiar enquadrar o determinado no citado n.º 5 do artigo 92.º, em lugar daquele considerar do valor global de rendimento igual a 7.423,50 €,

como consta do parágrafo precedente, foi adicionado ao rendimento inscrito na dita nota de liquidação do agregado familiar o valor de prestações sociais do mesmo agregado familiar, conforme orientações emanadas da tutela.

Ainda, na distribuição dos alunos candidatos aos benefícios da ASE pelos diferentes escalões, prevista no n.º 1 do artigo 94.º do sistema de ação social escolar, a EBIC utiliza uma tabela enviada pela DRE, a qual, para colmatar a lacuna do texto deste citado n.º 1 do artigo 94.º, aplica aos valores da cobertura percentual dos intervalos entre os 5 escalões de rendimento a atribuição do escalão imediatamente superior.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

São analisados aspetos fulcrais relativos à ASE, tais como: a alimentação fornecida no refeitório; o transporte escolar, efetuado pela empresa AVM – Auto Viação Micaelense Lda, da rede de transporte público coletivo de passageiros da ilha de S. Miguel, assim como, por ajuste direto, efetuado pela firma Ferreira e Albernaz, Transporte de Passageiros Lda., circuitos especiais de aluguer de táxi; o seguro escolar, ativado em caso de acidente escolar de algum aluno; manuais e outro material, concedidos aos alunos no âmbito dos benefícios a que se candidataram.

5.1 Alimentação

A entrevista ao PCE, confirmando a inexistência de um Programa de Educação e Higiene Alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do sistema de ação social escolar, salienta a ação desenvolvida pela ESE, assente no «Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infante-Juvenil», atrás aludido em 2.3 e referenciado em 3.2.

O serviço de refeitório, em 2015/2016, está concessionado, à empresa ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana SA, sediada na Amadora, através de concurso público, Contrato n.º 1/2015, de 7 de setembro de 2015 [Concurso Público publicado e disponível no “BASE – Portal dos Contratos Públicos”, no endereço <http://www.base.gov.pt/Base/pt/Pesquisa/Contrato?a=1616570>]. Neste

âmbito, a ata da AE de 21 de outubro de 2015 (1.^a reunião) especifica que foi alterado o sistema de transporte das refeições, melhorando, assim, a sua qualidade.

A afirmação dos dois alunos entrevistados explicita que, em geral, há satisfação em relação ao serviço de refeitório, não havendo reclamações sobre qualidade/quantidade. Com o representante dos EE a afirmar, em consonância, que os pais têm a percepção de que, em termos de quantidade e qualidade, o refeitório tem vindo a melhorar substantivamente. Em relação ao bufete, do mesmo modo, há, em geral, satisfação.

As assistentes operacionais que exercem funções no bufete do estabelecimento sede e nos refeitórios dos restantes estabelecimentos da UO têm tido formação sobre higiene e segurança no trabalho, considerando as normas HACCP (“Hazard Analysis Critical Control Points”, em português: “Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo”), pelo menos uma vez por ano, efetuada pela nutricionista, que, desde há dois anos letivos, exerce funções na EBIC através do Programa Recuperar. Ainda expressado que as trabalhadoras do refeitório do estabelecimento sede da EBIC, afetas à acima identificada empresa concessionária, estão, do mesmo modo, devidamente orientadas e possuem formação. A mesma nutricionista tem colaborado na seleção dos produtos e géneros alimentares a disponibilizar no bufete, e integra a equipa de saúde escolar, efetuando acompanhamento nutricional dos alunos.

As ementas seguem o padrão estabelecido pela DRE e são divulgadas na página da EBIC na internet, assim como afixadas. São estabelecidas para uma sequência de 6 semanas, que, uma vez decorrida, reinicia a dita sequência. Quando há interrupção letiva, a sequência é retomada desde o início.

No que concerne a aquisição de senhas, não existe, por norma, possibilidade desta ser efetuada no próprio dia, tendo em vista controlar o consumo efetuado pelo limitar de sobras ou excedente, procedimento que conta com a devida informação/publicitação. No entanto, em caso de necessidade, o aluno, para além da possibilidade de ir ao bufete, espera pelas 13h 30m, período final do serviço do refeitório, para usufruir de comida ainda disponível, comprando, nesta situação, senha e almoçando. Os alunos do 1.º ciclo compram, por princípio, as senhas ao mês, na papelaria do estabelecimento sede, dado que, a EBIC não dispendo do sistema SIGE, todas as vendas são efetuadas em dinheiro vivo.

Os preços dos produtos à venda no bufete e na papelaria estão afixados nestes locais.

Na afirmação dos alunos entrevistados, a qualidade dos produtos disponibilizados e os preços praticados no bufete são bons. A EBIC tem efetuado formação e ações de sensibilização para uma alimentação saudável e equilibrada, contribuindo para este efeito a gama e tipologia dos produtos do bufete.

É efetuado o fornecimento gratuito do leite escolar não só às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, mas também aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos que o solicitam. Para o efeito, foi efetuada a respetiva adjudicação, como acima referido em 3.3, Ajuste Direto n.º 2 /2015, de 4 de setembro de 2015, à única empresa que faz a distribuição de leite na ilha com as características previstas no caderno de encargos – referência nas embalagens a leite escolar - que é a empresa LACTAÇORES – União das Cooperativas de Laticínios dos Açores, UCRL – Arrifes [Ajuste Direto publicado e disponível no “BASE – Portal dos Contratos Públicos”, no endereço <http://www.base.gov.pt/Base/pt/Pesquisa/Contrato?a=1689843>].

A EBIC, sempre que possível, opta por adquirir produto açoriano, designadamente local, como acontece com a compra de pão à Padaria Santana de Capelas.

Não é aplicado o “Regime de Fruta Escolar” aos alunos do 1.º ciclo, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, sustentado no facto das escolas do 1.º ciclo não disporem de capacidade de frio que permita armazenar fruta, isto para além de que os alunos, nas refeições escolares, já consomem fruta. No que concerne a fruta, é acrescentada a informação de que, no estabelecimento sede, a que não é consumida no refeitório, é disponibilizada depois no bufete para venda ou utilizada em salada de fruta, sendo ainda, pontualmente, utilizada para a realização de atividades relacionadas com alimentação saudável.

No 1.º período do ano letivo 2015/2016, foram servidas na EBIC 32.164 refeições, com 4.669 completas e 27.495 ligeiras, sendo que no 2.º período em curso, com a especificação afirmada em entrevista de ser até ao fim do mês de janeiro de 2016, foram servidas 8.580 refeições, 1.180 completas e 7.400 ligeiras, com a seguinte distribuição da globalidade destas refeições pelos escalões de rendimento I a V:

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período
Escalão I	13299	3560
Escalão II	8467	2242
Escalão III	4895	1336
Escalão IV	1787	444
Escalão V	3716	998
TOTAL	32164	8580

5.2 Transporte Escolar

A quase totalidade dos alunos da EBIC usufrui de transporte escolar em «carreira pública» / em transporte público coletivo de passageiros, assegurado pela empresa AVM – Auto Viação Micaelense, Lda., englobando Circuito n.º 1 – Aflitos-EBI-Aflitos, Farropo-EBI-Farropo, Fenais da Luz-EBI-Fenais da Luz, Circuito n.º 2 – S. Vicente Ferreira-EBI-S. Vicente Ferreira, Circuito n.º 3 – Grota Morro-EBI-Grota Morro, Maranhão-EBI-Maranhão, Circuito n.º 4 – Teatro Novo-EBI-Teatro Novo, Capelas-Teatro Novo-Capelas, Circuito n.º 5 – Santo António-EBI-Santo António, Cruz-Santo António-Cruz, n.º 6 – Santa Bárbara-EBI-Santa Bárbara, n.º 7 – Remédios Baixo-EBI-Remédios Baixo, Remédios Cima-EBI-Remédios Cima, n.º 8 – Ajuda Baixo-EBI-Ajuda Baixo, Ajuda Cima-EBI-Ajuda Cima, n.º 9 – Pilar-EBI-Pilar, João Bom-Pilar-João Bom, n.º 10 – Canada Cova-EBI-Canada Cova, João Bom-EBI-João Bom, n.º 11 – Grota Morro-EBI-Grota Morro, Maranhão-EBI-Maranhão, Teatro Novo-EBI-Teatro Novo, Capelas-EBI-Capelas.

A validação dos títulos de transporte, passes, conforme especificação da assistente técnica da ASE, tem em consideração o calendário escolar e as respetivas interrupções letivas, assim, para controlo interno, a AVM – Auto Viação Micaelense, Lda. remete mapa mensal à EBIC com o número de viagens efetuadas e o número de alunos que viajaram. Acrescentado que, na interação do órgão de gestão da EBIC, a empresa, AVM – Auto Viação Micaelense, mesmo residindo a menos de 3

Km da EBIC, limite determinado pelo n.º 1 do artigo 132.º do sistema de ação social escolar transporta gratuitamente alunos entre a EBIC e o Rossio, mediante a mera apresentação do cartão de estudante, evitando, assim, que circulem a pé num pequeno trajeto que, por não dispor de passeios, é considerado de alguma perigosidade.

Em relação a estes transportes escolares e mesmo considerando que funcionam bem, tanto os alunos como o representante dos EE entrevistados, afirmam que, por vezes, os alunos, por sobrelotação/falta de lugares sentados, efetuam as viagens em pé, com o representante dos EE a considerar a situação perigosa, nomeadamente aquando de travagens bruscas, embora seja de anotar que a ata de 21 de outubro de 2015 (1.ª Reunião) da AE regista, em referência ao transporte escolar, a afirmada disponibilidade do PCE para atender e colaborar com os EE na resolução de «alguma situação que possa surgir».

Para além do transporte em «carreira pública», foi adjudicado, como aqui atrás aludido em 5 e já antes referenciado em 3.3, por deliberação do CA, constante de ata de 2 de setembro de 2015, fornecimento de transportes escolares especializados, com 4 circuitos especiais de aluguer de táxi, através de ajuste direto, mediante prévio convite a sete empresas, à citada firma Ferreira e Albernaz, Transporte de Passageiros Lda., sediada nos Remédios, para responder às especificidades concretas de alunos da EBIC em causa, com necessidades educativas especiais, abrangendo um total de 28 alunos.

QUADRO 2 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ALUNOS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período
Escalão I	166	165
Escalão II	169	171
Escalão III	124	123
Escalão IV	56	56
Escalão V	173	173
TOTAL	688	688

No que se refere a este quadro n.º 2, de explicitar que, em relação aos 688 títulos de transporte/alunos por escalão registados nos 2.º e 3.º períodos, 660 (95,9%) respeitam a transporte público coletivo de passageiros e os restantes 28 (4,1%) aos transportes escolares especializados, os mencionados 4 circuitos especiais de aluguer de táxi.

5.3 Seguro Escolar

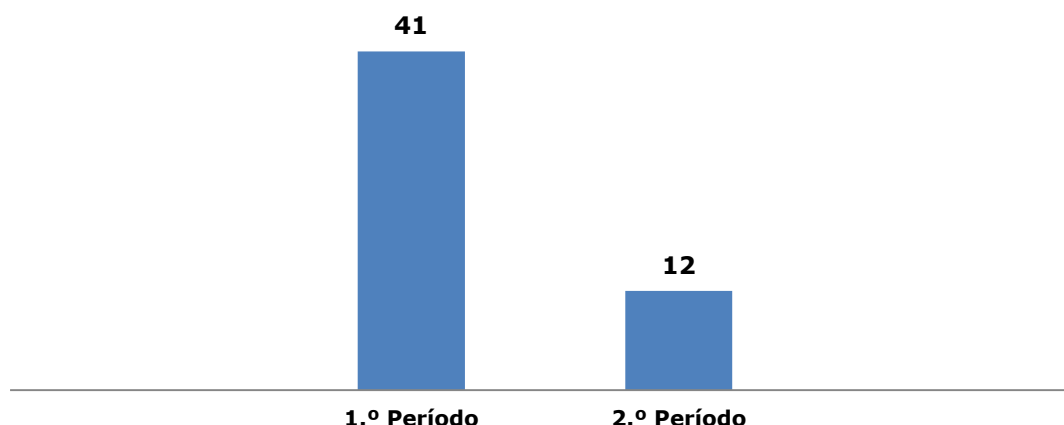
A equipa inspetiva analisou, no cômputo da amostragem estabelecida no roteiro, 4 processos dos 53 constituídos / registados e referentes a acidentes escolares com alunos da EBIC, no ano letivo de 2015/2016 e até à data de realização desta auditoria.

O impresso, em uso na EBIC para registo de ocorrência de seguro escolar, apresenta espaços para inscrever descrição da ocorrência, testemunhas, encaminhamento, contacto com EE, descrição e análise do acidente e causas, assinaturas do professor/professor titular de turma e do PCE. Para além disso, apresenta ainda espaço para, em caso de necessidade, ser formulada a fundamentação para o acidente ser considerado escolar e ainda outro espaço para situações em que o acidente ocorra no trajeto de e para a escola; fatura de despesa; declaração de comparência em centro de saúde/Hospital; propostas, requisições e autorizações de pagamento de despesas por parte do CA, sendo de relevar o facto de considerar naquele impresso a identificação e assinatura de quem testemunha a ocorrência.

Em geral, os alunos acidentados são encaminhados para o Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada

De acordo com os processos analisados e entrevistas realizadas, conclui-se que a maioria dos acidentes escolares ocorre no decurso de aulas de educação física e nos recreios, durante a realização de jogos.

GRÁFICO 2 - N.º DE ACIDENTES ESCOLARES



5.4 Manuais e Outro Material Escolar

No final do ano letivo 2014/2015, como é acima aludido em 4.1, foi efetuada, na EBIC, a recolha dos manuais escolares para reutilização no regime de empréstimo definido no DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Expressado que foram comunicadas à SREC as previsões de custo de execução daquele referido regime de empréstimo e constituição/atualização do respetivo fundo bibliográfico, com a explicitação daquela comunicação ter integrado o pedido de reforço para manuais escolares.

No que concerne estes manuais escolares, a EBIC efetuou convite à empresa Plano A – Papelaria Lda – Ponta Delgada para apresentação de propostas para aquisição daqueles manuais, ano letivo 2015/2016, a quem veio a adjudicar esta aquisição, como atrás mencionado em 3.3, pelo Ajuste Direto n.º 3/2005, de 31 de agosto de 2015, especificando que aquela empresa tem sido escolhida ao longo dos tempos dado que respeita prazos, cumpre o estabelecido e tem constituído um bom parceiro e ainda que do contrato faz parte a contrapartida de desconto de 10% do valor da fatura por parte da empresa. [Ajuste Direto publicado e disponível no “BASE – Portal dos Contratos Públicos”, no endereço <http://www.base.gov.pt/Base/pt/Pesquisa/Contrato?a=1690248>.]

Para o concretizar deste empréstimo junto dos alunos, os EE, com a receção do ofício com a comunicação da atribuição do escalão da ASE, dispõem de 10 dias para informar a EBIC se pretendem manuais emprestados do fundo bibliográfico e mediante o pagamento, nas devidas situações, de caução (V escalão ou sem

qualquer escalão). A EBIC satisfaz em geral todos os pedidos, fazendo uma gestão adequada dos manuais novos e dos reutilizados, com os alunos e representante dos EE entrevistados a corroborarem esta situação. No entanto, estes mesmos entrevistados afirmam desconhecer que os alunos não beneficiários da ASE, a quem foi atribuído o V escalão ou sem escalão, podem pedir e obter empréstimo de manuais escolares, mediante o pagamento de caução. Apesar deste afirmado, é de assinalar a informação transmitida de que, no corrente ano letivo 2015/2016, há 4 alunos não beneficiários da ASE, V escalão, que, contra pagamento da devida caução, nos termos do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, têm manuais emprestados pela EBIC. Ainda de mencionar que o empréstimo de manuais escolares foi efetuado com a celebração de contrato de comodato, em conformidade com os artigos 6.º e 10.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e seguindo o modelo de contrato constante do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho.

O número de alunos beneficiários da ASE e de manuais escolares emprestados aos mesmos consta do quadro 3:

QUADRO 3 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS / MANUAIS ESCOLARES

Escalões de Rendimento	N.º de alunos	Manuais emprestados
Escalão I	189	882
Escalão II	206	1008
Escalão III	106	746
Escalão IV	62	309
TOTAL	563	2945

Na expressão dos alunos entrevistados, os preços e os produtos disponibilizados na papelaria são adequados, acrescentando que o representante dos EE entrevistado, em relação ao material escolar fornecido na papelaria, no âmbito da ASE, afirma que os procedimentos implementados na EBIC, como atrás referenciado em 3.3, contribuem para a existência de equilíbrio e controlo.

Na disponibilização de material escolar aos alunos, dentro do atrás mencionado em 3.3, foi expressado que a requisição de material efetuada pelo aluno é sujeita ao diretor de turma, a fim de apreciar / validar corretamente da necessidade daquele material para o aluno, podendo, em última instância e, por norma, em supletivo, o CE apreciar / validar aquela requisição de material. Neste âmbito, os alunos entrevistados confirmam conhecer todo este referido procedimento referente à requisição de material escolar, acrescentando que, além do diretor de turma, também o EE assina esta requisição, como forma de manter controlo e equilíbrio.

6 – CONCLUSÕES

A auditoria realizada na **EBI de Capelas** permitiu relevar **aspectos positivos** no desempenho da unidade orgânica em matéria de Ação Social Escolar, a saber:

- ✓ O PE, considerando a realidade socioeconómica em que a EBIC se insere e efetuando a devida referência aos benefícios da ASE, explicita e realça a proeminência da ação em prol do sucesso educativo dos seus alunos.
- ✓ O RI contempla regras referentes ao funcionamento/utilização de refeitório, bufete e papelaria, ao funcionamento e mandato da EMAS, matéria que é aprofundada no regulamento interno desta mesma EMAS, sendo de assinalar que este regulamento especifica e enumera quatro representantes de IPSS na sua composição, em conformidade com a alínea e) do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão.
- ✓ O PAA incorpora atividades relativas a: educação para a saúde – inculcar nos alunos hábitos de vida saudável, como a prática de uma alimentação equilibrada, prevenção de acidentes escolares – conhecer e pôr em prática o plano de evacuação e conhecer os cuidados a ter em situação de sismo, relacionadas com a temática do uso do transporte escolar, embora sem a especificar.
- ✓ A AE, no que se refere à aprovação das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar para 2016, deliberou a aplicação de verbas para a aquisição de equipamento básico e de cultura e recreio, tendo ainda debatido questões referentes à ASE, como seja o material escolar a disponibilizar aos alunos, ação esta ainda a aprofundar dentro da sua competência consignada pelo n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão de emitir recomendações e pareceres sobre a organização e o funcionamento da ASE.
- ✓ O Regimento do CE estabelece que a Vice-Presidente do CE preside à EMAS.
- ✓ Observaram-se deliberações tomadas pelo CA no âmbito do funcionamento da ASE: refeições, leite escolar, manuais escolares, transporte escolar, com a respetiva documentação em registo e arquivo específicos.

- ✓ A divulgação atempada dos critérios e procedimentos de candidatura aos benefícios da ASE, através dos diretores de turma e dos titulares de grupo e de turma em informação direta às crianças/aos alunos e/ou pais e encarregados de educação.
- ✓ Apesar da inexistência de um Programa de Educação e Higiene Alimentar, há referência a salientar a ação desenvolvida pela ESE, assente no «Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil».
- ✓ O serviço de refeitório tem vindo a melhorar, em termos de quantidade e qualidade.
- ✓ A publicação, no “BASE – Portal dos Contratos Públicos”, do contrato público de concessão, em 2015/2016, do serviço de refeitório à empresa ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana SA, com igual publicação do ajuste direto de adjudicação à empresa LACTAÇORES – União das Cooperativas de Laticínios dos Açores, UCRL – Arrifes, do fornecimento de leite escolar e do ajuste direto de adjudicação à empresa Plano A – Papelaria Lda.- Ponta Delgada do fornecimento de manuais escolares, anotando-se que, à semelhança destes e em reforço e para completar a abrangência do procedimento, este pode ser extensivo ao ajuste direto do fornecimento de transportes escolares especializados, com 4 circuitos especiais de aluguer de táxi, à empresa Ferreira e Albernaz, Transporte de Passageiros Lda., sediada nos Remédios.
- ✓ A nutricionista da EBIC tem efetuado formação das assistentes operacionais que exercem funções no bufete do estabelecimento sede e nos refeitórios dos restantes estabelecimentos da UO sobre higiene e segurança no trabalho, considerando as normas HACCP.
- ✓ As ementas, seguindo o padrão estabelecido pela DRE, são divulgadas na página da EBIC, assim como afixadas.
- ✓ O fornecimento gratuito do leite escolar não só às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, mas também aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos que o solicitam.
- ✓ A adequação de procedimentos inerentes ao seguro escolar, designadamente quanto ao impresso em uso e ao acompanhamento dos alunos acidentados, a qual adequação abre espaço ainda ao reforçar do

registo naquele impresso da identificação e assinatura de quem testemunha o acidente escolar.

- ✓ Foi dado cumprimento ao regime de empréstimo de manuais escolares, DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, com satisfação de todos os pedidos de empréstimo dos alunos, incluindo alunos do V escalão, isto apesar dos alunos e representante dos EE dizerem desconhecer que os alunos deste V escalão podem pedir e obter empréstimo de manuais escolares, mediante o pagamento de caução.
- ✓ A recolha, no final do ano letivo 2014/2015, dos manuais escolares para reutilização, integrando uma gestão adequada destes e dos manuais novos.
- ✓ O procedimento de envolver os diretores de turma na disponibilização de material escolar, a quem é sujeita a requisição efetuada pelos alunos, a fim de apreciarem / validarem corretamente da necessidade daquele material para os alunos, como forma de manter controlo e equilíbrio

No entanto, a auditoria efetuada na **EBI de Capelas** detetou **aspectos menos positivos**, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da Ação Social Escolar, a saber:

- O PAA, apesar, de acordo com os processos analisados e entrevistas realizadas, a maioria dos acidentes escolares ocorrer no decurso de aulas de educação física e nos recreios, durante a realização de jogos, ainda não abarca atividades com este enfoque na segurança no recreio / espaço de aula, designadamente em atividade física.
- O RI não integra regras para aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar, como estipulam a alínea e) do artigo 91.º e o artigo 127.º, ambos do sistema de ação social escolar.
- O PCES ainda não concretiza medidas a implementar no combate à exclusão social e abandono escolar, assim como o seu respetivo financiamento de execução, no consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do sistema de ação social escolar.

- O Regimento do CE não fixa a designação de um membro do CE com funções e/ou competências delegadas no âmbito da ASE, conforme previsto no n.º 4 do artigo 68.º do Regime de criação, autonomia e gestão.
- Apesar das atas do CE referirem execução de atividades da ASE, como seja a monitorização e registo da avaliação do serviço de refeições escolares (ata de 30 de outubro de 2015), o planeamento daquelas atividades da ASE ainda não tem sempre expressão de relevo e abrangente nestas mesmas atas.
- As atas do CA nem sempre integram as deliberações tomadas pelo órgão sobre processamento administrativo dos benefícios da ASE, com documento e arquivo autónomo no que respeita ao ajuste direto referente a leite escolar, manuais escolares e transporte escolar em circuitos especiais de aluguer de táxi, sendo que, apesar da deliberação referente à disponibilização, ao longo do ano letivo, do valor da comparticipação da ASE para material escolar a utilizar na papelaria da EBIC (ata n.º 253, de 10/09/2015) e deste modo, tal deliberação não contempla ainda a determinação das características dos materiais a adquirir, como definido no n.º 5 do artigo 113.º do sistema de ação social escolar.
- A apreciação dos processos de candidatura dos alunos aos benefícios da ASE e aprovação da atribuição do escalão pela EMAS, após a triagem pela assistente técnica dos serviços administrativos com o trabalho da ASE, não foi efetuada, não se conformando esta situação com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão e no n.º 8 do artigo 117.º do sistema de ação social escolar, ao contrário do que sucedeu com os pedidos de revisão daquela atribuição do escalão ASE (ata da 1.ª Reunião, Ano Letivo 2015/2016, de 29/09/2015, da EMAS), com esta ação da EMAS, registada de forma única e globalizante, a não permitir contemplar diversidade de candidaturas com a correspondente caracterização dos fundamentos da decisão tomada, sendo de assinalar que a Presidente da EMAS, datou e após a sua assinatura nas candidaturas dos alunos aos benefícios da ASE, como despacho da dita atribuição do escalão ASE.
- O formulário de candidatura aos benefícios da ASE não considera, nas indicações que insere para instrução do processo, a especificidade da

situação dos alunos beneficiários do RSI e institucionalizados, que, com a apresentação de declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social, dispensa a apresentação de qualquer documento comprovativo de rendimentos, como estipula o n.º 3 do artigo 94.º do sistema de ação social escolar.

- O facto dos alunos da EBIC apresentarem anualmente candidatura aos benefícios da ASE, apesar de poder evitar a apresentação de pedidos de revisão de escalão, substituindo esta apresentação, assim como de permitir manter dados e informações mais atualizados sobre a situação socioeconómica do aluno em causa, este procedimento anual, praticado na EBIC, colide com o estipulado no n.º 7 do artigo 94.º deste mesmo sistema de ação social escolar, em que atribuição de escalão é efetuada no início de cada ciclo ou nível de educação, mantendo-se válida até ao seu termo, isto sem desconsiderar ainda a implicação com outra(s) UO(s), onde outro(s) membro(s) do mesmo agregado familiar esteja(m) escolarizado(s).
- Sem deixar de anotar que os alunos e o representante dos EE entrevistados consideram que os transportes escolares funcionam bem, aliando a afirmada disponibilidade do PCE para atender e colaborar com os EE na resolução de «alguma situação que possa surgir» neste âmbito, a afirmação daqueles mesmos alunos e representante dos EE de que, por vezes, os alunos, por sobrelotação/falta de lugares sentados no transporte escolar em «carreira pública», efetuam as viagens em pé, situação que é perigosa, nomeadamente aquando de travagens bruscas.

7 – RECOMENDAÇÕES

Decorrente da auditoria efetuada, afigura-se pertinente a alteração de procedimentos internos, relativamente a cada uma das desconformidades ou aspetos menos positivos aqui atrás referenciados, a partir da parte final da página 32 deste relatório, no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho da **EBI de Capelas**, nomeadamente:

- Incorporar, no PAA, atividades com enfoque na segurança no recreio / espaço de aula, além do mais, até pelo facto que, de acordo com os processos analisados e entrevistas realizadas, a maioria dos acidentes escolares ocorrerem no decurso de aulas de educação física e nos recreios, durante a realização de jogos.
- Estabelecimento em RI de regras específicas respeitantes à comparticipação da ASE para aquisição e/ou empréstimo de manuais e material escolar, como base de suporte e de aferição da prática desenvolvida e/ou a desenvolver, estipulado na alínea e) do artigo 91.º e no artigo 127.º, ambos do sistema de ação social escolar.
- Definição, no PCES, de medidas a implementar no combate à exclusão social e abandono escolar, na implicação da extensiva/discriminada «caraterização do público-alvo», assim como o financiamento da sua execução, tendo em conta os termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do sistema de ação social escolar, como vetor estratégico e diferenciador da sua sustentada execução na conjugação com a conclusão/aprovação deste mesmo PCES próximo do início do ano letivo em causa.
- Aprofundamento do tratamento dado pela AE aos temas do funcionamento da ASE, designadamente pelo emitir de recomendações e pareceres sobre a organização daquele mesmo funcionamento, consignado no n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão.
- Espelhar com mais relevo e abrangência, nas respetivas atas, o planeamento da ASE pelo CE.
- Integrar, apesar de constarem de documentação e arquivo autónomos, nas atas do CA as diferentes deliberações tomadas por este órgão sobre a ASE.
- Apreciação das candidaturas e aprovação da atribuição do escalão ASE efetuada sempre pela EMAS, nos termos do estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão e no n.º 8 do artigo 117.º do sistema de ação social escolar, incluindo, neste âmbito e no caso dos pedidos de revisão de atribuição do escalão ASE, doravante não se limitar a um registo único e globalizante para, de forma objetiva, a apreciação efetuada poder considerar diversidade de candidaturas e consolidar os fundamentos da decisão tomada.

- Incorporar, no formulário de candidatura do aluno aos benefícios da ASE, indicação da especificidade da situação dos alunos beneficiários do RSI e dos alunos institucionalizados, por forma a arrear a agilidade de instrução do processo, como estipula o n.º 3 do artigo 94.º do sistema de ação social escolar.
- Acautelar na apresentação / receção de candidaturas aos benefícios da ASE apresentadas pelos alunos, sem prejuízo designadamente do determinado no n.º 1 do artigo 95.º do sistema de ação social escolar, o estipulado no n.º 7 do artigo 94.º deste mesmo sistema de ação social escolar de que a atribuição de escalão ASE é efetuada no início de cada ciclo ou nível de educação, mantendo-se válida até ao seu termo.
- Considerar, pela apreciação e aprovação da EMAS, como aqui atrás expresso, a aplicação estrutural do estipulado no n.º 5 do artigo 92.º do sistema de ação social escolar que, «quando o rendimento anual do agregado familiar constante da nota de liquidação fiscal for inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeitos de determinação da capitação deve ser considerado um valor global de rendimento igual a esse montante».
- Diligenciar para que, na aplicação da afirmada disponibilidade do PCE para atender e colaborar com os EE na resolução de «alguma situação que possa surgir» neste âmbito, seja obstado a que, por sobrelotação/falta de lugares sentados no transporte escolar em «carreira pública», os alunos da EBIC efetuem viagens em pé, inviabilizando esta situação perigosa, nomeadamente aquando de travagens bruscas.

Ponta Delgada, 5 de setembro de 2016.

A Equipa Inspetiva:

AGOSTINHO MARTINS (coordenador)

NUNO DE BETTENCOURT GOMES